

Os valores provenientes de recursos de origem não identificada não podem ser parcelados, conforme estabelece o art. 23, Inc. I, da Resolução 23.709/2022, sendo necessária a devolução, em parcela única, do valor de R\$11.000,00.

Apenas o valor de R\$ 22.650,00, com as devidas atualizações, poderá ser parcelado, observando-se os critérios razoáveis e os parâmetros estabelecidos no art. 11, § 8º, III, e §11º da Lei nº 9.504/97 e no art. 19, caput, da Resolução TSE 23.709/2022.

Desta forma, em 16/12/2024, o devedor juntou o comprovante de depósito do montante de R\$ 11.000,00 (ID 9453135), confirmado pela COF, conforme certidão de ID 9456469.

Portanto, resta pendente de análise o pedido de parcelamento do valor de R\$ 22.650,00, tendo o requerido juntado o comprovante de pagamento da primeira prestação, após atualização monetária (ID 9468589), conforme o disposto no caput do art. 19, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Ato contínuo, juntou os comprovantes de pagamento da segunda e terceira parcelas (ID 9484161 e 9496913) e esclareceu que o pedido de parcelamento é de 24 meses (ID 9468596).

O parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até 60 meses, desde que não esteja dentre àquelas vedações descritas no artigo 23 da Resolução TSE nº 23.709/2022 (restituição de recursos: de fonte vedada, de origem não identificada, de gastos com programas de incentivo à participação feminina ou oriundas de parcelamentos inadimplidos).

Isto posto, DEFIRO o parcelamento requerido pelo candidato do valor devido e corrigido, em 24 parcelas. Quanto às demais parcelas, deverá o executado, da mesma forma e nos termos do artigo 24 da Resolução TSE nº 23.709/2022 c/c o artigo 6º da Resolução TRE/ES nº 24/2023, promover a juntada nos autos dos comprovantes dos pagamentos realizados no prazo de 2 dias úteis.

DETERMINO, ainda:

1. A remessa dos autos à COF para certificar a efetivação dos pagamentos;
2. A intimação da União para ciência e requerer o que de direito.

INTIMEM-SE.

DILIGENCIE-SE.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 20/2025

PROCESSO SEI Nº 0001670-30.2025.6.08.800 - TRE/ES

Altera a Resolução TRE-ES nº 127/2017, que dispõe sobre o exercício da jurisdição eleitoral de 1º grau no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, com o acréscimo do artigo 1º-A.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a ata e as notas taquigráficas da Sessão que integram este julgado, à unanimidade de votos:

Art. 1º. Alterar a Resolução TRE-ES nº 127/2017, com o acréscimo do artigo 1º-A, da seguinte forma:

Art. 1º-A. Havendo alteração na estrutura da organização de Comarcas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, com repercussão na circunscrição territorial abrangida por Zona Eleitoral, caberá ao Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo indicar a Comarca ou Comarcas que englobará ou englobarão a alternância da jurisdição eleitoral, entre magistrados titulares de Vara, devendo a designação do Juiz Eleitoral observar os critérios desta Resolução.

§ 1º. A designação de Juiz de Direito para exercício da jurisdição eleitoral, na forma do caput deste artigo, não acarretará mudança na sede da Zona Eleitoral e imporá a estrita observância ao disposto no art. 34 da Lei 4.737/65.

§ 2º. O deslocamento do Juiz Eleitoral designado, para atuar na forma deste artigo, não acarretará o pagamento de diárias.

§ 3º. Para fins do disposto na parte final do § 1º, é vedada a criação de despesas, de qualquer natureza, em decorrência da utilização dos serviços de apoio às atividades judicantes ou administrativas, ficando o responsável sujeito ao ressarcimento das despesas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente

Juiz Américo Bedê Freire Júnior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Juíza Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela

Juiz Anselmo Laghi Laranja

Juíza Gisele Souza de Oliveira

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 21/2025

PROCESSO SEI Nº 0000941-04.2025.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 55ª ZE - VILA VELHA.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR A EXMA. SRA. DRA. MARIANA LISBOA CRUZ, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VILA VELHA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 55ª ZONA (VILA VELHA), PELO PRAZO BIENAL.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente

Juiz Américo Bedê Freire Júnior

Juiz Adriano Sant'Ana Pedra

Juíza Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela

Juiz Anselmo Laghi Laranja

Juíza Gisele Souza de Oliveira

Dr. Alexandre Senra, Procurador Regional Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602295-61.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0602295-61.2022.6.08.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Vitória - ES)

RELATOR : Corregedor Regional Eleitoral - Des. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - ESTADUAL

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE (REDE) - ESTADUAL

INTERESSADO : União Federal

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO : FEDERAÇÃO PSOL-REDE

ADVOGADO : BRUNO ROBERTO DE CARVALHO GOMES (16673/ES)

ADVOGADO : KAYO ALVES RIBEIRO (11026/ES)

ADVOGADO : PABLO DE ANDRADE RODRIGUES (10300/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO